



fls 13 v



PROJETO DE LEI Nº 97, DE 26 DE SETEMBRO 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vinhedo para o exercício financeiro de 2024.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 14

- **Art. 1º** Destina à Secretaria Municipal da Saúde, valor de R\$ 308.153,84 (trezentos e oito mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) sendo destinados R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal da Saúde de Vinhedo a ser destinado a compra de **INSUMOS**, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Irmandade Santa Casa de Vinhedo destinados ao **CUSTEIO** e R\$ 8.153,84 (oito mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para a Irmandade Santa Casa de Vinhedo destinados a compra de **ENXOVAIS PARA BEBÊ**.

conforme relação a baixo:

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal de Saúde de Vinhedo a ser destinado a compra de INSUMOS.
- **10.03.10.303.1181.2.480.339030.08.3000001**
- **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Irmandade Santa Casa de Vinhedo destinados ao CUSTEIO.**
- **10.04.10.302.1123.2.530.335039.08.3000001**
- R\$ 8.153,84 (oito mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para a Irmandade Santa Casa de Vinhedo destinados a compra de ENXOVAIS PARA BEBÊ.
- **10.04.10.302.1123.2.531.335039.08.3000001**



Lei 148



PROJETO DE LEI Nº 97, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vinhedo para o exercício financeiro de 2024.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 38

Art. 1º Destina o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para a Santa Casa para despesas de custeio.

Art. 2º Fica anulado o valor da seguinte dotação orçamentária do Projeto: 99.999.9999.9997 - RESERVA EMENDAS IMPOSITIVAS R\$ 50.000,00.

Art. 3º Suplementa a seguinte dotação orçamentária: 10.04.10.302.1123.2.500.335039.08.3000001 - R\$ 50.000,00.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

PAULINHO PALMEIRA
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 97, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vinhedo
para o exercício financeiro de 2024.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 81

Art. 1º Destina o valor de R\$ 308.153,85 (trezentos e oito mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) a Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.

Art. 2º Fica anulada o valor da seguinte dotação orçamentária do Projeto: 99.999.9999.9997- RESERVA EMENDAS IMPOSITIVAS R\$ 308.153,85.

Art. 3º Suplementa as seguintes dotações orçamentárias:
10.04.10.302.1123.2.500.335039.08.3000001- R\$ 308.153,85.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

MÁRCIO MELLE
Vereador

PLANO DE TRABALHO PARA CUSTEIO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO (SP).

CÓPIA

I - INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

Lei Municipal autorizativa: Lei Municipal nº 97, de 26 de setembro de 2023. Emendas Impositivas nºs 14, 38 e 81.

Órgão/Entidade: Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.

CNPJ: 72.909.179/0001-05

Atividade Econômica: prestação de serviços médicos e hospitalares.

Endereço: Praça Dr. Abrão Aun, nº 4705 – Jardim Santa Rosa, Vinhedo (SP).

Telefone: (019) 3836-3445

E-mail: julliano.provedor@santacasavinhedo.com.br

Conta Corrente: Banco Santander, Agência 0335, Conta nº 13000008-1

II - RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA INSTITUIÇÃO:

Julliano Douglas Gasparini	Provedor	RG nº 24.127.286-5 SSP/SP CPF nº 091.746.708-67
----------------------------	----------	--

III - CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO:

- a) **Missão da Entidade:** A Irmandade da Santa Casa de Vinhedo tem por seus valores a integridade, tolerância, qualidade, confiabilidade e trabalho em equipe com a missão de prestar atendimento médico hospitalar aos seus pacientes com dignidade e respeito, através da boa prática profissional, em um ambiente humanizado e acolhedor, proporcionando qualidade e bem estar. A Irmandade da Santa Casa de Vinhedo tem como objetivo principal o atendimento da população dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde. Possui corpo clínico profissional qualificado, preparado para atender de forma ágil e competente os pacientes. O trabalho da Instituição Hospitalar é baseado em valores que procuramos desenvolver continuamente. Por fim, como entidade filantrópica e sem fins lucrativos, se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público dos usuários do SUS, dentro de sua capacidade técnica e física. Ademais, a atual diretoria eleita para o triênio 2023-2026, prima por investir, cada vez mais, na qualidade de seus serviços e na especialização de mão de obra, bem como na aquisição de novos equipamentos, a fim de oferecer atendimento igualitário a todos os pacientes internados.

des 10 y

b) **Histórico da Entidade:** A Irmandade da Santa Casa Vinhedo trata-se do único hospital do município que há mais de sessenta anos vem prestando serviços hospitalares de média e alta complexidade a toda região. Atualmente, sob a gestão do Provedor Sr. Julliano Douglas Gasparini, aliada à mesa diretora formada por irmãos/cidadãos vinhedenses, bem como sua equipe de gestão, diretorias técnica e clínica e seus colaboradores, e, com o apoio decisivo do Poder Público e Poder Legislativo, tem realizado nos últimos meses grandes melhorias na instituição, como reformas e aquisições de novos equipamentos, contando atualmente com 4 salas de centro cirúrgico, totalmente equipadas e, com 18 (dezoito) leitos de UTI, dentre outros. Por fim, vale dizer que o hospital possui maternidade/berçário onde se realizam em média de 60 (sessenta) partos por mês, além de estar com suas portas do Pronto Atendimento 24 horas abertas para acolher e atender à população.

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

a) **Objeto:** constitui objeto do presente plano de trabalho, o repasse das Emendas Impositivas nºs 14, 38, 81, para custeio, que somadas atingem o importe de R\$ 508.153,85 (quinhentos e oito mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

b) **Objetivo:** o valor destinado visa pagar os seguintes fornecedores:

1. Muraro Laboratório Ltda.....	R\$ 65.000,00
2. Lacs Distribuidora (cesta básica).....	R\$ 75.000,00
3. Solution Orthopedic Ltda.....	R\$ 12.873,85
4. Futura Com. Prod. Médicos Ltda.....	R\$ 20.000,00
5. Centro de Hematologia.....	R\$ 35.280,00
6. Unicardio – Unidade.....	R\$100.000,00
7. Messer Gases Ltda.....	R\$ 30.000,00
8. Ortolim Comercio de Artigos Ortop.....	R\$ 20.000,00
9. Comercial Cirurgica Rio Clarence.....	R\$ 50.000,00
10.Fundo de Reserva.....	R\$100.000,00

Total R\$ 508.153,85 (quinhentos e oito mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

V – METAS A SEREM ATINGIDAS:

a) **Quantitativa:** proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores, com a garantia no fornecimento de materiais cirúrgicos e insumos, solicitados pelo corpo clínico e coordenadores das áreas internas, a fim de atender os pacientes que procuram esta Instituição Hospitalar, tendo em vista que a Instituição Hospitalar se encontra em débito junto aos fornecedores elencados, com a finalidade de resgatar credibilidade junto aos fornecedores.

b) **Qualitativa:** melhorar o conceito de satisfação dos pacientes que são atendidos neste Hospital, com o fornecimento de materiais e insumos solicitados pelo corpo clínico e coordenadores das áreas internas dessa Instituição.

VI – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

a) **Primeira etapa:** Quitar os valores apresentados junto aos fornecedores elencados.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Mês:	Valor total dos Pagamento	Custo da Compra	Subtotal:
Pagamento	R\$ 508.153,85	R\$ 508.153,85	R\$ 508.153,85

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Primeiro mês	R\$ 508.153,85
	Total: R\$ 508.153,85

fls 128

XI – PREVISÃO DE EXECUÇÃO:

Início: a partir da assinatura do ajuste.

Duração: Imediato

DECLARAÇÃO: Na qualidade de responsáveis pela entidade beneficiada, declaramos para os devidos fins que as informações prestadas são expressão da verdade, sendo elaborado com base nas disposições do artigo 116 da LF nº 8.666/93.

Vinhedo (SP), 14 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

JULLIANO DOUGLAS GASPARINI

Provedor

Irmandade Santa Casa de Vinhedo



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fol 194

TERMO DE CONVÊNIO
N.º 002/2024

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHEDO E IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, CEP 13280-000, Vinhedo/SP, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.743.006-3-SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 600.060.568-49, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **OSC IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.909.179/0001-05, com sede na Avenida Independência, n.º 4.705, Jardim Santa Rosa, Vinhedo/SP, **neste ato representado por sua provedor, Sr Julliano Douglas Gasparini**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 24.127.286-5-SSP-SP, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal n.º 14133/2021, Lei Municipal n.º 3.583, de 01 de outubro de 2013, **Emendas Impositivas 14,38 e 81 de 2023** e nos termos do processo administrativo n.º 1825/2024, celebram o presente convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de CONVÊNIO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A OSC executará, em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Saúde, visando **ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE VINHEDO, SENDO O ÚNICO HOSPITAL DO MUNICÍPIO COM DEMANDA ESPONTÂNEA 24H (URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, UTI, MATERNIDADE, ATENDIMENTOS ELETIVOS, INTERNAÇÕES E DEMANDA AMBULATORIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

- 2.1. O presente Termo de Convênio **TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA**, prorrogáveis por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses nos termos da Lei Municipal n.º 3.583, de 01 de outubro de 2013.
- 2.2. O plano de trabalho do presente convênio, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- 2.3. O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Publicar no Boletim Municipal e no sítio eletrônico oficial o Termo de CONVÊNIO e seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos na lei adjacente.
- 3.2. Efetuar os repasses dos recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste instrumento.
- 3.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o serviço prestado pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fev 2019

- 3.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos.
- 3.5. Monitorar e Avaliar o objeto, nos termos do plano de trabalho.
- 3.6. Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14133/2021 e demais alterações, nas Instruções TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
- 3.7. Reter as parcelas subsequentes, se houver, e quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Convênio ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.
- 3.8. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.
- 3.9. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, serão analisados os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.
- 3.10. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento, com a imposição das penalidades previstas na cláusula oitava deste Termo de Convênio.
- 3.11. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação do convênio celebrado e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:
- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e nos termos do Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado pela pasta gestora;
 - b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do presente convênio;
 - c) prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
 - d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
 - f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
 - g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
 - h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais do objeto executado;
 - i) comunicar por escrito e imediatamente todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
 - j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial perante os Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária;

ml

f

o

o

fol 21/27



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia do convênio celebrado; e,

4.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante do presente convênio, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

c) **manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Convênio que deverá ser de banco público oficial**; d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

e) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

f) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, sob pena de suspensão dos repasses;

g) apresentar as prestações de contas anuais, observando as regras estabelecidas pelas Instruções do TCESP;

h) devolver ao MUNICÍPIO, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

i) não remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público; bem como os membros de seu corpo diretivo.

j) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A OSC obriga-se, ainda, a:

a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de convênio, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

b) abster-se, durante toda a vigência do convênio, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

4.6. A OSC deverá manter na parte frontal do imóvel, placa ou letreiro que contenha de forma destacada o nome da entidade, nesse mesmo sentido manter na recepção da Instituição, em local visível placa indicativa que a OSC recebe recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado do presente instrumento é de até R\$ 508.153,85 (quinhentos e oito mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), para repasse integral com recurso advindo da ficha 302 e 303, com fonte própria, e pelas correspondentes nos exercícios futuros, caso haja necessidade, conforme quadro abaixo:

Ficha Dotação		
Fonte de Recurso - Ficha	Valor Individual de Repasse	Valor Global
10.04.10.302.1123.2.500.335039.08.3000001	R\$ 50.000,00 custeio	R\$ 508.153,85
10.04.10.302.1123.2.500.335039.08.3000001	R\$ 308.153,85 custeio	
10.03.10.303.1181.2.480.339030.08.3000001	R\$ 150.000,00 insumos	

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Convênio caberão aos gestores com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2. São obrigações do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- assumir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo gestor do convênio.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fol 23 v

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho apresentado, com a Lei Federal nº 14133/2021 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

8.2. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.3. A sanção de que trata a alínea "a" da cláusula 8.1. tem caráter preventivo.

8.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.6. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência do convênio, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do convênio.

8.7. A prescrição de que trata a cláusula 8.6., será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Visando o equilíbrio econômico contratual, os valores repassados poderão ter reajustes monetários necessários, bem como, eventual ampliação ou redução dos valores, condicionados, no que couber, a parecer decorrente do monitoramento realizado pela pasta gestora e outras que se fizer necessário.

9.2. Comprovado o desequilíbrio haverá o reajuste necessário dentro do limite da previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Em caso de ausência de aquisição de bens permanentes, as partes deverão declarar a inexistência de bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Convênio.

10.2. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do convênio, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC realizar a transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Termo de Convênio ou dele decorrente.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vinhedo, 05 MAR 2024

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal de Vinhedo

MILTON RICARDO RIBOLLI
Secretário de Saúde
Gestor da Parceria

JULLIANO DOUGLAS GASPARINI
Provedor
Irmandade Santa Casa de Vinhedo

Testemunhas:

Nome: Rodolfo Gonçalves Pieri
RG: 29-097-627-1

Nome:
RG:

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO
INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO

CNPJ: 72.909.179/0001-05

ENDEREÇO E CEP: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, nº 4705 – JARDIM SANTA ROSA – VINHEDO/SP –

CEP:13289-160

RESPONSÁVEL PELA CONVENIADA: JULLIANO DOUGLAS GASPARINI

CPF: 091.746.708-67

OBJETO DA PARCERIA: CUSTEIO PARA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS.

MES/EXERCÍCIO: março/2024.

ORIGEM DOS RECURSOS (1): MUNICIPAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Convênio n° 002/2024	05/03/2024	12 MESES	508.153,85

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
06/03/2024	508.153,85	06/03/2024	010306	508.153,85
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				508.153,85
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				0,00
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				508.153,85
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA				90,46
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				508.244,31

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

O signatário, na qualidade de representante da IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas nos mês de março/2024.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): MUNICIPAL					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS ASEM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS ASEM NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS ASEM NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Outros Serviços de Terceiros	261.749,53	0,00	261.749,53	261.749,53	0,00
Gases Medicinais	29.287,57	0,00	29.287,57	29.287,57	0,00
Medicamentos	97.003,11	0,00	97.003,11	97.003,11	0,00
Cesta Básica	73.280,00	0,00	73.280,00	73.280,00	0,00
Material Cirúrgico (Ortese)	46.924,10	0,00	46.924,10	46.924,10	0,00
TOTAL	508.244,31	0,00	508.244,31	508.244,31	0,00

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	508.244,31
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	508.244,31
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	0,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Vinhedo, 20 de março de 2024.

Responsável pela Irmandade da Santa Casa de Vinhedo – JULLIANO GASPARINI – PROVIDOR
Responsável Contabilidade – VIVIANE CODONHO